



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2014.

EMENTA: Assegura matrícula para aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula do aluno “portador de deficiência locomotora permanente” na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno “portador de deficiência locomotora permanente”, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A Central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência locomotora permanente do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de setembro 2014.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A realidade do ser humano portador de deficiência locomotora permanente é das mais difíceis e incômodas quando o assunto é acessibilidade e mobilidade cidadã. Quando essa realidade é direcionada para o campo da Educação, enfática e principalmente, para a Escola esses graus de dificuldade ganham maiores proporções e muitas vezes, o condiciona ao ostracismo propriamente dito.

O Projeto de Lei em tela ousa, de forma séria, responsável, inteligente e respeitosa, assegurar e facilitar ao aluno que se enquadra como “portador de deficiência locomotora em grau permanente” o acesso a educação na Escola Municipal mais próxima de onde reside. Nessa condição de atenção menor seria a exigência e o transtorno imposto ao mesmo pela dificuldade de se locomover por buscar educação e a sua integração a sociedade.

Ressalto a informação aos Nobres Edis que assentam a esta Casa Legislativa de que a condição de portador de deficiência locomotora permanente é um forte vetor da desistência e do desgosto de alunos pelos estudos, sobretudo pelos mais pobres e humildes, que se sentem a margem da sociedade em face sensação de descaso do poder público para com suas dificuldades.

Ao estimularmos o entusiasmo e a proximidade da Escola com a residência desses estudantes, certamente, estaremos dando passos consistentes para a redução das vagas abertas para a Educação e a Ilustração de um Povo.

Além disso, estaremos promovendo e acenando, a quem desejar ver, o quão lícito e transparente pode ser a relação interesses Institucionais e clamores sociais cidadãos, e ainda que esta Casa Legislativa se solidariza com os sonhos de um futuro melhor para todos com igualdade de tratamento.

Portanto, pela grandeza de trata o assunto, pela importância que devemos dar a melhoria contínua da qualidade na educação pública, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação.

Recife, 09 de setembro de 2014.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife